



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

LEI Nº248/97.

Em 19/12/97
Jornal O Paraná

SÚMULA-ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1998.

CONT.

VISTO

A Câmara Municipal de Santa Tereza do oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I.

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 1998, da Administração direta e indireta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita em R\$ 9.796.000,00 (nove milhões, setecentos e noventa e seis mil reais), e fixa a despesa de igual valor.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital e Fundo Municipal de Pensões e aposentadorias, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

I-RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	258.000,00
Receita Patrimonial	105.000,00
Receita Agropecuária	5.000,00
Receita Industrial	23.000,00
Receita de Serviços	50.000,00
Transferências Correntes	7.653.000,00
Outras receitas Correntes	46.000,00

II- RECEITA DE CAPITAL

Operações de Crédito Interna	950.000,00
Alienação de Bens	12.000,00
Transferência de Capital	489.000,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00

III- TOTAL DA RECEITA CENTRALIZADA

9.596.000,00

RECEITA DO RECOLHIMENTO DESCENTRALIZADO

**FUNDO MUNICIPAL DE PENSÕES E APOSENTADO-
RIAS.**



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

I-RECEITAS CORRENTES

Contribuição de Segurados	74.000,00
Contribuição da Câmara Municipal	10.000,00
Contribuição da Prefeitura Municipal	74.000,00
Retenções de Inativos e Pensionistas	5.000,00
Renda de Aplicações Financeiras	32.000,00
Outras Receitas	5.000,00
Total da receita Descentralizada	200.000,00
Total Geral da Receita	9.796.000,00

Art.3º- A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos demonstrativos que integram esta Lei, os quais apresentam o seu detalhamento em Projetos e Atividades, por Órgão, Unidade Orçamentarias e por Categorias Econômicas, de conformidade com o seguinte desdobramento:

Parágrafo Único - Por Órgão e Divisões:

I-LEGISLATIVO:

CÂMARA MUNICIPAL.....980.400,00

II-EXECUTIVO:

GOVERNO MUNICIPAL.....259.000,00
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO.....320.000,00
DIVISÃO DE FINANÇAS.....483.000,00
DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS.....1.310.000,00
DIVISÃO DE AGRICULTURA.....281.000,00
DIVISÃO DE SAÚDE.....1.050.600,00
DIVISÃO DE EDUC. E CULTURA.....2.167.000,00
DIVISÃO DE IND. E COMÉRCIO.....493.000,00
DIVISÃO DE ESPORTES.....313.000,00
DIVISÃO DE URB. E MEIO AMBIENTE....1.198.000,00
DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL.....741.000,00

TOTAL DA DESPESA CENTRALIZADA...9.596.000,00

DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE PENSÕES E APOSENTADORIAS.

I PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Pessoal.....50.000,00
Obrigações Patronais.....5.000,00
Materiais de Consumo.....20.000,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

Outros Serviços e Encargos.....	20.000,00
Inativos.....	45.000,00
Pensionistas.....	5.000,00
Salário Família.....	5.000,00
Equipamentos e Materiais Permanente.....	50.000,00

TOTAL DA DESPESA DESCENTRALIZADA 200,000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA 9.796,000,00

Artigo 4º- Todo e qualquer operação de Crédito ou Antecipação de receita só poderá ser realizada com prévia autorização do Legislativo.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Créditos, com Instituições Financeiras Nacionais, dentro das normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 6º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicionais Suplementares até o Limite de 15% (quinze por cento) do total das Despesas Fixadas, utilizando os recursos previstos no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1997.

Artigo 7º- Fica o Poder Executivo Municipal a executar 1/12 (um doze avos), por mês do valor do Orçamento, a partir de 1º de janeiro de 1998, caso este não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 1997.

Artigo 8º- Está Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
TEREZA DO OESTE, em 18 de dezembro de 1997.**

Renaldo Miguel Antunes

PREFEITO MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO OESTE